



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.C61/84/VDR

Cordeirópolis, 27 de novembro de 1984.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra e a satisfação de submeter a apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência de 40- (quarenta) dias, o incluso Projeto de Lei nº.058/84, desta data, que autoriza o executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura.

Sendo a matéria em pauta, auto-explicativa, contamos com a plena aprovação dos Senhores Vereadores para a proposição de lei em apreço e aproveitamos da oportunidade, para reiterar a - _ Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTTON

-Prefeito Municipal-

A Sua Excelência o Senhor
DR. ANTONIO LUIZ CICOLIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP

- o o o -

|



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.058/84

DE 27 DE NOVEMBRO DE 1984

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, visando o desenvolvimento da Biblioteca Pública deste Município e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, de acordo com o texto anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 27 de novembro de 1984.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

- o o o o -

|

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 22.765, DE 9 DE OUTUBRO DE 1984

Transfere da administração da Secretaria da Justiça, para a da Secretaria da Educação, o imóvel que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º Fica transferido da administração da Secretaria da Justiça, para a da Secretaria da Educação, o terreno situado no município e comarca de Santos, com área de 580,50 m² (quinhentos e oitenta metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), incorporado ao patrimônio imobiliário do Estado, através do P.L. n.º 5.289, onde se encontra penfiteamente caracterizado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de outubro de 1984.

DECRETO N.º 22.766, DE 9 DE OUTUBRO DE 1984

Chama o sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo e da providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário Extraordinário da Cultura,

Decreta:

Artigo 1.º Fica criado, nos termos deste decreto, o Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — O Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo tem como objetivos principais:

I — Incentivar a expansão e a integração das bibliotecas existentes nos municípios do Estado de São Paulo

V — produzir textos de interesse para o Sistema;

VII — promover a aquisição e atualização de obras e a integração dos acervos das bibliotecas públicas;

VIII — elaborar normas e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos responsáveis por bibliotecas públicas;

IX — manter cadastro atualizado das bibliotecas públicas e as integradas no Sistema;

X — promover a organização de programas culturais para as bibliotecas públicas do Sistema;

XI — promover a realização de cursos para o desenvolvimento dos recursos humanos do Sistema.

Artigo 7.º — Ao Diretor da Divisão de Bibliotecas, além de outras competências estabelecidas por lei ou decreto, compete:

I — submeter ao Secretário da Cultura, por meio de seu superior imediato, minutas de convênios de que trata o inciso II do artigo anterior;

II — coordenar a elaboração do programa geral de trabalho do Sistema;

III — orientar a utilização de recursos de qualquer espécie de a disposição do Sistema;

IV — aprovar as normas e os manuais de procedimentos técnicos;

V — zelar pelo cumprimento das cláusulas dos convênios firmados;

VI — elaborar relatórios do Sistema.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

Jorge Cunha Lima,

Secretário Extraordinário da Cultura

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de outubro de 1984.

DECRETO N.º 22.767, DE 9 DE OUTUBRO DE 1984

Autoriza a celebração de convênios com municípios para desenvolvimento do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA — Para a consecução do objetivo do presente convênio, a Secretaria e o Município comprometer-se-ão, reciprocamente, emvidando esforços e utilizando recursos humanos, materiais e financeiros no desenvolvimento de atividades decorrentes de planos e projetos específicos aprovados por ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA — São obrigações da Secretaria, a serem cumpridas por intermédio da Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Cultura:

I — prestar orientação técnica para o desenvolvimento dos serviços da Biblioteca Pública;

II — dar assistência técnica ao Município nos projetos de obras para construção ou reforma de imóveis destinados à instalação da Biblioteca Pública;

III — promover medidas visando facilitar a aquisição do acervo da Biblioteca Pública;

IV — incluir a Biblioteca Pública

a nas vantagens do sistema de empréstimos entre bibliotecas;

b — nos circuitos de bens culturais;

V — cuidar em consignação livros, revistas etc., para organização de "Feiras de Livros";

VI — exercer outras atividades como órgão responsável pela supervisão do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA — São obrigações do Município:

I — manter instalações adequadas para sediar a Biblioteca Pública, bem como responsabilizar-se pela constituição do seu acervo e pelo fornecimento de recursos necessários ao seu funcionamento;

II — manter a Divisão de Bibliotecas informada sobre o andamento de medidas, pertinentes ao Sistema, adotadas em seu âmbito de atuação, especialmente as relacionadas aos seguintes temas:

a — alterações na legislação municipal que dispõe sobre a Biblioteca Pública e sobre a Comissão Municipal de Bibliotecas;

b — constituição da Comissão Municipal de Biblioteca;

c — planos e projetos desenvolvidos com a participação da SECRETARIA;

III — aplicar na Biblioteca Pública os eventuais livros de prontuários, relacionados ao Sistema, reunidos com o concurso da SECRETARIA;

CLÁUSULA

do com as indicações de de Bibliote- debração de aria da Cul- municípios será autori- io se os ór- o própria e ovimento o Munh ipal eridas con- este artigo ênio. do Sistema bibliotecas as públicas ção do Sys- lo é a Divi- 11 do De as passa a idades Re- parlamento atribuições entre o Go-	Decreto: Artigo 1.º — Fica o Secretário da Cultura autorizado a celebrar convênios com os municípios do Estado de São Paulo, objetivando o desenvolvimento do Sistema de Bibliotecas Públicas. Parágrafo Único — Os convênios serão celebrados nos termos do modelo em anexo, respeitadas as peculiaridades de cada município. Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1984. FRANCO MONTEIRO Jorge Cunha Lima, Secretário Extraordinário da Cultura Roberto Guimarães, Secretário do Governo Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de outubro de 1984 Modelo de Convênio Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e o Município de para o desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, sediada à Rua Líbero Badurô n.º 39, nesta Capital, representada por seu Secretário, Dr. Jorge da Cunha Lima, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, conforme Decreto n.º 22.767 de 9 de outubro de 1984, dotavane denominada SECRETARIA E O MUNICÍPIO de representado pelo Prefeito Municipal, Senhor devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º de 1984, doravante denomi-	(.....) destinada à contratação, por parte do MUNICÍPIO, de um Bibliotecário responsável pelo manejo da Biblioteca Pública e a ser paga na seguinte conformidade: CLÁUSULA SEXTA — As importâncias mencionadas na cláusula anterior serão depositadas no Banco do Estado de São Paulo, na Agência, onde o MUNICÍPIO mantém a conta corrente n.º CLÁUSULA SETIMA — A liberação dos pagamentos das importâncias constantes da cláusula quinta estará sempre condicionada à comprovação da realização dos objetivos do convênio mediante a exibição de documentos a serem emitidos pela Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regio nals da Cultura atestando a sua plena execução CLÁUSULA OITAVA — A SECRETARIA deverá, em relação ao bibliotecário a ser contratado com os recursos de que trata a cláusula quinta, estabelecer normas e procedimentos a serem observados no processo de recrutamento e seleção, bem como manter programa de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas. CLÁUSULA NONA — As despesas dos convênios de conteúdos do presente convênio correrão por conta dos seguintes rubricos: I da SECRETARIA; II do MUNICÍPIO; CLÁUSULA DÉCIMA — O MUNICÍPIO arcará com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros que advierem deste convênio. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — É facultado a qualquer das partes denunciar o presente convênio, mediante sim-	plis notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente convênio vigorará pelo prazo de anos, com início de vigência a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por convenção entre as partes. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para solução de quaisquer questões que, eventualmente, venham a surgir em decorrência da obrigações assumidas no presente convênio. E, por estarem, assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em vias datilografadas de idêntico teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os efeitos de direito. São Paulo, em Jorge da Cunha Lima, Secretário da Cultura Prefeito Municipal Testemunhas: 1 — 2 —
--	---	--	--



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
BIÊNIO 1983/84

P A R E C E R

Ref Projeto de Lei nº. 058/84-FMC-de 27/11/84

Examinando o Projeto de Lei em epígrafe, sob o aspecto jurídicoredacional, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal, visto haver condições para a sua aprovação, nada impedindo a sua aprovação.

Somos portanto, favoráveis a sua aprovação.

É o nosso parecer.

Cordeirópolis, em 04/12/84

JOSÉ GARDIZANI

-PRESIDENTE-

ABÍLIO BOTTON

-MEMBRO-

XXXXXXXXXXXX

NELSON ZANETTI

-MEMBRO-



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

BIÊNIO 1983/84

P A R E C E R

Ref. Projeto de Lei nº. 056 /84-PMC-de 27/11/84

Examinando o Projeto de Lei em epígrafe, sob o aspecto financeiro-orçamentário, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal, visto haver condições para sua aprovação.

Somos portanto, favoráveis a sua aprovação.

É o nosso parecer.

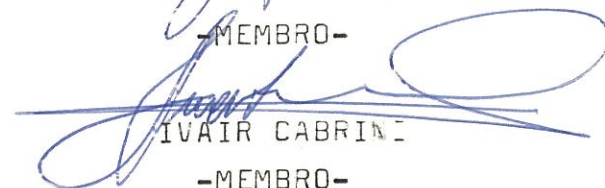
Cordeirópolis, em 04/12/84


JOSÉ VALTER MASCARIN

-PRESIDENTE-


GERALDO BERTANHA

-MEMBRO-


IVAIR CABRINI

-MEMBRO-